



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Revogada pela [Portaria PRR2 nº 75, de 18 de março de 2019](#)

~~Dispõe sobre a realização de teletrabalho para os servidores que exercem a função de secretários nos gabinetes de membros da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.~~

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#),~~

~~CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União, bem como o disposto na Cartilha do Teletrabalho do Ministério Público Federal;~~

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO a possibilidade, também nesta Unidade, de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;~~

~~CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, notadamente as de ordem ambiental, com real possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades da Instituição;~~

~~CONSIDERANDO a pertinência de adotar medidas para alcançar o objetivo elencado no Planejamento Estratégico do MPF de "assegurar a atratividade das carreiras" e~~

aprimorar o clima organizacional na unidade;

~~CONSIDERANDO as conclusões expostas pelos membros da Comissão criada para avaliação do teletrabalho por secretários e a deliberação da maioria do Colegiado da PRR2 presente na reunião realizada no dia 03 de setembro de 2018;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. As atividades dos secretários integrantes das unidades gabinetes de membros desta Procuradoria Regional da República poderão ser executadas, fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, em caráter experimental, pelo prazo de 6 (seis) meses, observadas as diretrizes, os termos e as condições dispostas nesta Portaria, na [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), bem como na Cartilha do Teletrabalho do Ministério Público Federal.~~

~~Parágrafo único. A designação do secretário de gabinete para teletrabalho somente poderá ser feita pela sua chefia imediata.~~

~~Art. 2º. O mecanismo de teletrabalho adotado, com realização de tarefas fora de suas dependências, fica limitado ao período de 1 (um) dia útil por semana.~~

~~§ 1º. No caso de todos os servidores de um mesmo gabinete demonstrarem interesse na modalidade, a realização do teletrabalho deverá, obrigatoriamente, ocorrer em dias não coincidentes, para o fim de preservar o seu regular funcionamento.~~

~~§ 2º. As chefias não poderão solicitar a substituição dos servidores designados para realizar o teletrabalho, sendo expressamente vedada a solicitação de qualquer auxílio externo à unidade do servidor colocado em regime de teletrabalho para atividades que deveriam ser realizadas por ele.~~

~~§3º. Em nenhuma hipótese o servidor vinculado ao Gabinete de Procurador Regional da República, em regime de teletrabalho, terá suas atribuições transferidas aos setores administrativos da PRR2.~~

~~§4º. É de exclusiva incumbência dos demais integrantes da equipe do Gabinete a realização de eventual tarefa extraordinária, que não possa ser realizada remotamente pelo servidor em teletrabalho nem que possa aguardar sua chegada na sede da Procuradoria Regional da República.~~

~~Art. 3º. As tarefas em autos judiciais e extrajudiciais a serem executadas sob a forma de teletrabalho serão originadas, preferencialmente, de processos e procedimentos eletrônicos e da realização de rotinas virtuais das unidades gabinetes de membros da PRR2.~~

~~Parágrafo único. As coordenadorias correlatas colocarão à disposição do servidor em teletrabalho todas as ferramentas tecnológicas que possam facilitar o exercício das respectivas~~

atividades funcionais.

Art. 4º. A participação de cada servidor interessado é condicionada à indicação pela chefia imediata; à observação das diretrizes previstas no art. 5º e dos deveres dispostos no art. 9º, ambos da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#); ao atendimento do disposto no art. 13 da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), em conformidade com as especificações técnicas mínimas no que concerne às exigências de estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, previstas nos itens 12 e 13 da Cartilha do Teletrabalho do MPF; e à aprovação formal do(a) Procurador(a)-Chefe.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nos artigos, 5º, 9º, §1º e 13, parágrafo único da portaria [PGR/MPU nº 39/2017](#), é dever do servidor:

I - Solicitar ao setor de informática orientação para a completa integração de sua estrutura física, tecnológica e computacional com as respectivas redes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, inclusive acesso remoto e instalação de sistemas, a exemplo de VPN, para realização de atividades não acessadas pelo portal do MPF, como, exemplificativamente, a impressão de documentos;

II - Checar no início de sua jornada de teletrabalho se todos os sistemas estão operantes e comunicar imediatamente ao setor de informática qualquer intercorrência na integração de sua estrutura física e tecnológica com os sistemas da unidade, abrindo chamado para a imediata correção do problema, de tudo dando ciência imediata à sua chefia.

III - Apresentar-se para prestação de serviço nas dependências da PRR2, nos termos do artigo 5º, §8º da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), se o setor competente informar que não poderá solucionar a intercorrência prevista no inciso anterior em no máximo uma (1) hora.

IV - Manter-se em contato permanente e imediato com sua estrutura física e tecnológica durante todo o período correspondente que estaria em serviço na dependência da PRR2.

Art. 5º. As metas de desempenho semanais, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e sua estipulação, bem como a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho, conforme dispõe o art. 6º da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#).

§ 1º As chefias imediatas estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade, podendo aquela ser majorada, permitindo a demanda, em até 20% (vinte por cento) em relação a esta (art. 6º, § 2º, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)).

§ 3º A meta de desempenho a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida

~~dentro do horário de expediente regular da PRR2 (art. 7º, § 4º, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)).~~

~~§ 4º A elaboração do plano de trabalho, referido no caput, equivale ao preenchimento dos dados no Sistema de Teletrabalho do MPF, via Hórus, e deve ser feita de modo a permitir o acompanhamento objetivo das metas e mensurações estatísticas do teletrabalho.~~

~~Art. 6º Para efeito do disposto no art. 9º, IV, da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#), a obrigação de manter os telefones de contato ativos nos dias úteis limitar-se-á ao horário de expediente regular da PRR2, e a comunicação com o servidor será realizada, preferencialmente, no horário da sua jornada regular em gabinete.~~

~~Art. 7º. A entrevista e o acompanhamento individual dos teletrabalhadores (previstos nos incisos I e III do art. 11 da [Portaria PGR/MPU nº 39/2017](#)), de responsabilidade do Procurador Regional respectivo, ocorrerão previamente à entrada do servidor em teletrabalho, e repetir-se-ão sempre que necessário, enquanto o servidor estiver designado para teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. Considerando a avaliação da entrevista, o histórico de licenças médicas do servidor e o formulário de acompanhamento de saúde, poderá ser solicitada, pela Comissão do Teletrabalho ou pelo Analista de Saúde, uma avaliação médica presencial.~~

~~Art. 8º. O Procurador Regional da República, gestor do respectivo Ofício, ficará responsável pelo acompanhamento individual dos servidores/teletrabalhadores.~~

~~§ 1º O acompanhamento em grupo, a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, será realizado por meio de cursos, palestras e de orientações sobre saúde, ergonomia e a rotina de trabalho e suas mudanças, em razão da modalidade do teletrabalho.~~

~~§ 2º Anualmente será realizada pelo menos uma oficina de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, sendo obrigatória a participação dos teletrabalhadores.~~

~~§ 3º A não participação reiterada nas oficinas do teletrabalho poderá acarretar o desligamento do servidor/unidade/gabinete da modalidade de trabalho remoto, por decisão fundamentada do(a) Procurador(a)-Chefe.~~

~~Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018 e terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, para fins de reavaliação pelo Colegiado.~~

MARCIA MORGADO MIRANDA